



OF. DE VETO Nº 20

A
DIRLEG
30/08/18
[Signature]
Vereador Henrique Braga
Presidente

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 25, de 2018, que torna obrigatório a estabelecimentos públicos e privados inserir o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

CHMH_DIRLEG-30/ago/18-17:08:46-0000475

CÂMERA MUNIC. DE BHTE 29/AGO/2018 15:15 00001213

CHMH_DIRLEG-30/ago/18-17:06:04-000045-3
SEM CTE 170

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/18

Torna obrigatório a estabelecimentos públicos e privados inserir o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados, no Município, tal como os transportes públicos, obrigados a inserir em suas dependências, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º - A não observância do disposto no art. 1º sujeita o estabelecimento infrator a sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, *28* de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

29 / *08* / *18*
GETO/SMSO

RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 25, de 2018, que torna obrigatório a estabelecimentos públicos e privados inserir o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

Instadas a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Política Urbana verificaram que a proposição em tela versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH, visto que estabelece obrigação de inserção de novo símbolo nas placas de atendimento prioritário do Município, razão pela qual manifestaram-se pelo veto integral em razão da interferência do Poder Legislativo na administração municipal mediante a criação de obrigação de fazer e imposição de despesas ao Executivo.

Referida inserção não só viola os princípios da autonomia e da independência entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, dos arts. 165 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 6º da LOMBH, como também infringe os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na medida em que gera despesas ao erário sem a devida indicação das fontes de custeio. Neste sentido, cumpre registrar que a criação de despesa sem inclusão na lei orçamentária anual viola as normas prescritas no inciso II do art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso II do art. 134 da LOMBH.

Ademais, corroborando com o entendimento apresentado pelas Comissões de Administração Pública e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, que se manifestaram pela rejeição do então Projeto de Lei nº 118, de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – Smasac – esclareceu que as pessoas com transtorno do espectro do autismo são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme previsão contida no art. 1º da Lei Municipal nº 10.418, de 9 de março de 2012, e no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, estando-lhes, portanto, assegurada as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por fim, a Smasac acrescentou que o símbolo mundial do autismo não dispõe de regulamentação nacional que o caracterize oficialmente como uma representação alusiva às



peessoas com transtorno do espectro do autismo, ao contrário do que se dá com o “símbolo internacional de acesso”, que foi reconhecido pela Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e engloba todas as pessoas com deficiência.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PUBLICAÇÃO NO “DOM”

29 / 08 / 18

GETC/SMGO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 30/08/2018
8-594
Responsável pela distribuição